

ACÓRDÃO Nº 632/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 017.282/2017-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53).
4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Maceió – AL.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre, como então servidora do INSS, e de Damião Beltrão Ferreira, como terceiro-fraudador, diante de prejuízos pela prática de fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto à Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos – AL;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Maria das Dores Silvestre e do Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea “d”, e 19, **caput**, da Lei 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. pela concessão irregular de benefício à Sra. Josefa Maria da Silva:

Valor (R\$)	Data
175,00	3/1/2007
350,00	8/1/2007
350,00	8/2/2007
350,00	9/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	10/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	9/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	11/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008
415,00	1/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	2/6/2008

415,00	30/6/2008
415,00	31/7/2008

9.2.2. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarete da Silva:

Valor (R\$)	Data
128,33	9/5/2007
380,00	9/5/2007
380,00	13/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	5/6/2008
415,00	14/7/2008
415,00	6/8/2008

9.2.3. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida Alves Barros:

Valor (R\$)	Data
303,33	6/3/2007
350,00	4/4/2007
380,00	4/5/2007
380,00	6/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	18/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.4. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida da Silva:

Valor (R\$)	Data
525,00	14/11/2006
350,00	14/11/2006
350,00	18/12/2006

350,00	5/1/2007
350,00	6/2/2007
350,00	6/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	11/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	8/7/2008
415,00	11/8/2008

9.2.5. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida dos Santos:

Valor (R\$)	Data
303,33	10/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	31/1/2008
380,00	3/3/2008
415,00	31/3/2008
415,00	30/4/2008
415,00	30/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	31/7/2008

9.2.6. pela concessão irregular de benefício à Sra. Margarida Pacheco de Oliveira:

Valor (R\$)	Data
303,33	16/4/2007
350,00	16/4/2007
380,00	10/5/2007
380,00	11/6/2007
380,00	17/7/2007
380,00	9/8/2007

380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	7/3/2008
415,00	2/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	29/5/2008
415,00	27/6/2008
415,00	31/7/2008

9.2.7. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Aldenir da Silva:

Valor (R\$)	Data
105,00	14/3/2007
350,00	5/4/2007
380,00	15/5/2007
380,00	6/6/2007
380,00	16/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	10/9/2007
380,00	8/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	24/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	9/4/2008

9.2.8. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Jose Francisco dos Santos:

Valor (R\$)	Data
202,66	17/12/2007
380,00	17/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	27/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	8/8/2008

9.2.9. pela concessão irregular de benefício à Sra. Josefa Ferreira Santos:

Valor (R\$)	Data
38,00	22/11/2007
380,00	22/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	20/12/2007

380,00	25/1/2008
380,00	25/2/2008
415,00	25/3/2008
415,00	24/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	25/6/2008
415,00	25/7/2008

9.2.10. pela concessão irregular de benefício à Sra. Laura de Souza:

Valor (R\$)	Data
380,00	9/11/2007
380,00	11/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	11/3/2008
415,00	10/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.11. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Luiz Antônio dos Santos:

Valor (R\$)	Data
50,66	9/8/2007
380,00	9/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	13/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	5/3/2008

9.2.12. pela concessão irregular de benefício ao Sr. Manoel Messias da Silva:

Valor (R\$)	Data
210,00	9/5/2007
380,00	9/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	30/1/2008
380,00	28/2/2008
415,00	28/3/2008
415,00	30/4/2008

415,00	24/7/2008
415,00	24/7/2008
415,00	30/7/2008

9.2.13. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Amélia dos Santos:

Valor (R\$)	Data
875,00	30/1/2007
350,00	1/2/2007
350,00	1/3/2007
350,00	2/4/2007
380,00	2/5/2007
380,00	1/6/2007
380,00	2/7/2007
380,00	1/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	9/10/2007
380,00	9/11/2007
380,00	10/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	6/2/2008
380,00	3/3/2008
415,00	1/4/2008
415,00	5/5/2008
415,00	3/6/2008
415,00	2/7/2008
415,00	4/8/2008
415,00	4/9/2008
415,00	6/10/2008

9.2.14. pela concessão irregular de benefício à Sra Mariana da Silva Santos:

Valor (R\$)	Data
152,00	13/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	14/2/2008
380,00	10/3/2008
415,00	8/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	9/6/2008
415,00	9/7/2008
415,00	8/8/2008
415,00	9/9/2008
415,00	8/10/2008
415,00	7/11/2008

9.2.15. pela concessão irregular de benefício à Sra. Marilene de Oliveira dos Santos:

Valor (R\$)	Data
342,00	26/11/2007
380,00	26/11/2007
380,00	10/12/2007

380,00	9/1/2008
380,00	29/1/2008
380,00	27/2/2008

9.2.16. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Augusta da Silva:

Valor (R\$)	Data
38,00	26/11/2007
380,00	26/11/2007
380,00	4/12/2007
380,00	21/12/2007
380,00	28/1/2008
380,00	26/2/2008
415,00	26/3/2008
415,00	25/4/2008
415,00	27/5/2008
415,00	25/6/2008
415,00	28/7/2008

9.2.17. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria de Fatima Souza:

Valor (R\$)	Data
38,00	22/11/2007
380,00	22/11/2007
380,00	17/12/2007
380,00	9/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	4/3/2008

9.2.18. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Socorro da Conceição:

Valor (R\$)	Data
380,00	18/12/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	12/2/2008
380,00	7/3/2008
415,00	7/4/2008
415,00	8/5/2008
415,00	6/6/2008
415,00	7/7/2008
415,00	7/8/2008

9.2.19. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Socorro da Silva:

Valor (R\$)	Data
215,33	31/1/2008
380,00	14/2/2008
380,00	12/3/2008
415,00	2/4/2008
415,00	5/5/2008
415,00	3/6/2008
415,00	2/7/2008

415,00	4/8/2008
--------	----------

9.2.20. pela concessão irregular de benefício à Sra. Mariana Cícera da Silva:

Valor (R\$)	Data
380,00	1/8/2007
380,00	3/9/2007
380,00	1/10/2007
380,00	1/11/2007
380,00	3/12/2007
380,00	20/12/2007
380,00	25/1/2008
380,00	25/2/2008
415,00	25/3/2008
415,00	24/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	25/6/2008
415,00	25/7/2008

9.2.21. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria da Silva:

Valor (R\$)	Data
105,00	13/3/2007
350,00	10/4/2007
380,00	4/5/2007
380,00	5/6/2007
380,00	4/7/2007
380,00	3/8/2007
380,00	5/9/2007
380,00	3/10/2007
380,00	6/11/2007
380,00	5/12/2007
380,00	7/1/2008
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008
415,00	31/3/2008

9.2.22. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria José Santos:

Valor (R\$)	Data
93,00	13/4/2007
380,00	9/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	5/7/2007
380,00	6/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	6/12/2007
380,00	2/1/2008
380,00	25/1/2008
380,00	26/2/2008

415,00	26/3/2008
415,00	24/4/2008
415,00	26/5/2008
415,00	24/6/2008
415,00	25/7/2008

9.2.23. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria Margarida Santos:

Valor (R\$)	Data
35,00	22/8/2006
350,00	22/8/2006
350,00	8/9/2006
350,00	6/10/2006
350,00	8/11/2006
350,00	7/12/2006
350,00	8/1/2007
350,00	7/2/2007
350,00	7/3/2007
350,00	9/4/2007
380,00	8/5/2007
380,00	8/6/2007
380,00	6/7/2007
380,00	7/8/2007
380,00	12/9/2007
380,00	5/10/2007
380,00	8/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	28/12/2007
380,00	31/1/2008
380,00	29/2/2008
415,00	31/3/2008
415,00	30/4/2008
415,00	30/5/2008
415,00	30/6/2008
415,00	1/8/2008

9.2.24. pela concessão irregular de benefício à Sra. Maria do Socorro dos Santos:

Valor (R\$)	Data
50,66	8/8/2007
380,00	8/8/2007
380,00	6/9/2007
380,00	4/10/2007
380,00	7/11/2007
380,00	7/12/2007
380,00	8/1/2008
380,00	11/2/2008
380,00	6/3/2008
415,00	4/4/2008
415,00	7/5/2008
415,00	5/6/2008

415,00	4/7/2008
415,00	6/8/2008

9.3. aplicar à Sra. Maria das Dores Silvestre e ao Sr. Damião Beltrão Ferreira, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas pela Sra. Maria das Dores Silvestre e pelo Sr. Damião Beltrão Ferreira, com fulcro no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270, § 1º, do RITCU;

9.7. inhabilitar a Sra. Maria das Dores Silvestre e o Sr. Damião Beltrão Ferreira, pelo período de 8 (oito) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 270 do RITCU;

9.8. solicitar, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, que a Advocacia-Geral da União adote as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no item 9.2 deste Acórdão, nos termos do art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 275 do RITCU, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do efetivo recolhimento das aludidas dívidas, devendo o MPTCU atentar para a eventual possibilidade de promover o referido arresto em relação ao valor consolidado do débito imputado contra os aludidos responsáveis em vários processos de tomada de contas especial autuados no âmbito do TCU;

9.9. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Procuradoria Geral Federal – PGF junto à Advocacia-Geral da União, para ciência e adoção das providências solicitadas pelo item 9.8 deste Acórdão;

9.10. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.7 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 9/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 21/3/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0632-09/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral, em exercício